



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 039/1999 DE 05/05/1999

FICAM OBRIGADAS AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, NO ÂMBITO MUNICIPAL, A COLOCAREM A DISPOSIÇÃO DA POPULAÇÃO, PESSOAL SUFICIENTE NO SETOR DE CAIXA, DE MODO QUE, O ATENDIMENTO SEJA EFETIVADO EM TEMPO RAZOÁVEL, COM A FINALIDADE DE EVITAR MAIORES TRANSTORNOS AOS CLIENTES E USUÁRIOS DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E O EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE, LEI:

Artº 1º- Ficam as agências bancárias, situadas no município de São Francisco de Itabapoana, obrigadas a colocar a disposição dos usuários e clientes, funcionários necessários no setor de caixa, para agilização do atendimento para que o mesmo, seja efetivado em tempo razoável de espera evitando, com isso, uma série de transtornos daqueles que necessitam dos serviços bancários em nossa região.

Artº 2º- Para efeito deste Ante-Projeto de Lei, entende-se como tempo razoável para atendimento:

I - Até 20 (vinte) minutos em dias normais.

II - Até 35 (trinta e cinco) minutos em véspera ou após feriados prolongados, em dias de pagamentos de tributos municipais, estaduais e federais, além do pagamento de funcionários públicos.

§ 1º - Os Bancos, através de suas agências, representativas informarão antecipadamente ao órgão encarregado de fazer cumprir essa Lei as datas mencionadas nos incisos I e II.

§ 2º - O tempo máximo de atendimento referido no inciso I e II levam em consideração os reclamos dos clientes e em geral de toda a população do nosso Município, que utiliza os serviços essenciais das instituições financeiras, também para pagamento de tributos municipais, estaduais e federais, além de energia elétrica, telefonia, etc..

Artº 3º- As agências bancárias, terão o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para adaptarem o seu quadro funcional as disposições legais.

Artº 4º- O não cumprimento das disposições sujeitará as instituições financeiras infratoras a seguintes punições:

I - advertência;

II - multa de 100 (cem) UFISFI (Unidade Fiscal de São Francisco de Itabapoana);

III - multa de 200 (duzentos) UFISFI (Unidade Fiscal de São Francisco de Itabapoana), até a 5ª (quinta) reincidência;

IV - suspensão do alvará de funcionamento, após a 5ª (quinta) reincidência;

Art. 5º - As denúncias dos munícipes devidamente comprovadas, deverão ser encaminhadas a Secretaria Municipal Administração ou Órgão Municipal competente encarregado a zelar pelo cumprimento desta Lei, concedendo ainda o direito de defesa ao Banco denunciado.

Art. 6º - esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo máximo 30 (trinta) dias.

Art. 7º - esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de maio de 1999.

JOSÉ ANTONIO BARBOSA LEMOS
PREFEITO

PUBLICADA EM 06/05/1999

A legislação digitalizada não substitui os originais publicados e arquivados na Prefeitura Municipal.